

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis -

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial		C M DE J SILVA MERCANTIL - ME		Protocolo		180846183	
Natureza Jurídica		213-5 - EMPRESÁRIO					
NIRE (Sede)		CNPJ		Data de Atto Constitutivo		Início de Atividade	
211.0185093-7		15.096.847/0001-99		27/02/2012		27/02/2012	
Endereço Completo RUA SIMPLICIO MOREIRA, Nº 1902, BACURI, CEP 65916-073, IMPERATRIZ, BRASIL							
Capital Social		R\$ 100.000,00		Porte		Prazo de Duração	
Capital Integralizado		R\$ 0,00		ME			
Último Arquivamento Data		Número		Atto/eventos		Situação	
04/05/2018		20180334875		OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		REGISTRO ATIVO Status SEM STATUS	
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS, COMIDAS CONGELADAS, MEL, CAFÉ MOÍDO, SORVETES EMBALADOS EM POTES E SIMILARES E ETC.) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS							
Dados do Sócio							
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato		
CICERA MARIA DE JESUS SILVA	487.466.493-87	R\$ 0,00	EMPRESARIO	N			

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprografica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395530



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
REGISTRO DE TÍTULOS E NOTAS

FICHA CADASTRAL

Número Inscrição: 12.378.855-2 CPF/CNPJ: 15.096.847/0001-99
Agência Regional: AGÊNCIA DE IMPERATRIZ NIRE: 21101850937
UFRE: UFRE/IMPERATRIZ Tipo de Pessoa: JURÍDICA
Situação Cadastral: ATIVO Situação Fiscal: REGULAR
Regime Especial: NÃO Benefício: NÃO Última Atualização: 08/03/2012
Tipo de Regime: Regime de Pag.: SIMPLES NACIONAL Dta. Início: Validade:
Obrigatoriedades: EFD a partir de: CTE a partir de:
NFe a partir de: 25/03/2012 (Devido emissão voluntária)

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão/Nome: C M DE J SILVA MERCANTIL
Título do Estabelecimento: C M DE J SILVA MERCANTIL
Tipo de Sociedade: EMPRESÁRIO Data da Constituição: 27/02/2012
Cat. do Estab.: MATRIZ OU UNICO Capital Social: 50.000,00 Início Ativ.: 27/02/2012

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Endereço: RUA NOVE
Número: 6 Complemento: Referência: PROXIMO A PRACA
Bairro: PARQUE DO BURITI Município: IMPERATRIZ U.F.: MA
Telefone: 99-91837080 Fax: E-Mail:
CEP / Cx. Postal: 65916-550 Área Utilizada (m2):

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNAE Subclasse: 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
Atividades Secundárias:
4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4756300 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755502 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4761001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

TIPO DE RELAÇÃO	NOME	CGC/CPF
CONTADOR	CICERA MARIA DE JESUS SILVA	48746649387
EMPRESARIO	CICERA MARIA DE JESUS SILVA	48746649387

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO



DOCUMENTOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA
14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395525.



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Nº 002/2019
Fis. Nº 26
Rubrica: Folha: 1
Data: 18/12/2018
Hora: 11:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2018 / 013967

Nº de Controle da Autenticidade
405.663.546.508

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 15.096.847/0001-99		Nome do Contribuinte C M DE J SILVA MERCANTIL - ME			
Endereço RUA SIMPLICIO MOREIRA		Número 01902	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Beiró BACURI	CEP 65900000	Cidade IMPERATRIZ			UF MA
Atividade Principal 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 91821-1

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

- 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751200 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754701 - Comércio varejista de móveis
- 4755502 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4761001 - Comércio varejista de livros
- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima. Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº01, de 19 de dezembro de 2003. (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade Sistema.

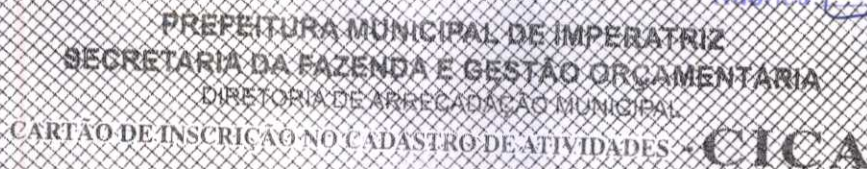
Certidão emitida gratuitamente em 18/12/2018 11:47:32

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fe. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395522.





~~01821-1~~

~~15096847000499~~

~~C M DE J SILVA MERCANTIL ME~~

Situação:

Active

~~SIMPLICIO MOREIRA~~

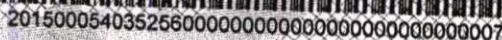
~~№ 04902~~

~~28/02/2019~~

Autorizamos, de acordo com a LC 01/2003, o Contribuinte acima identificado, a estabelecer-se neste município para o exercício das seguintes atividades:

Descrição das Atividades

COM VAREJ ARTIGOS DE PAPELARIA



Nº de Controle do Sistema

2015005854

Este cartão reválida o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Inscrição Municipal acima, conforme Art. 120 incisos II e III do CEM.

Imperatriz (MA), em

23

de

abril

de 20

18

Ely Samuel dos Santos Silva
Secretário Municipal de
Planejamento, Fazenda e Gestão
Orçamentária

012924

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presenta copia reprografica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fe. Imperatriz/MA
14 de Janeiro de 2019.

Emol:R\$ 4,30,FERJ:R\$ 0,52,FERC:R\$ 0,10. SELO:45295523.



Cartório do 5º Ofício
Extrajudicial
Serventia 177
de Títulos e Documentos
Testes e Notas
Praça da Matriz - MA



Processo Nº 002/2019
Fls. Nº 29
Rubrica: *C. G. H.*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 084526/18

Data da

23/11/2018 07:57:51

Inscrição Estadual: 123788552

CPF/CNPJ: 15096847000199

Razão Social: C M DE J SILVA MERCANTIL

Endereço: RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1902 CEP: 65916073

Telefone: (99)91837080

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/01/2019 11:40:09



Processo nº 0022019
Fls. Nº 30
Rubrica: *[assinatura]*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061562/18

Data da

23/11/2018 08:00:31

Inscrição Estadual: 123788552

CPF/CNPJ: 15096847000199

Razão Social: C M DE J SILVA MERCANTIL

Endereço: RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1902 CEP: 65916073

Telefone: (99)91837080

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/01/2019 11:42:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C M DE J SILVA MERCANTIL
CNPJ: 15.096.847/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:35:32 do dia 07/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2019.

Código de controle da certidão: 769C.92FE.C9A9.5AD2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15096847/0001-99
Razão Social: C M DE J SILVA MERCANTIL
Endereço: RUA NOVE 06 / PARQUE BURITI / IMPERATRIZ / MA / 65910-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2018 a 28/01/2019

Certificação Número: 2018123003023151884969

Informação obtida em 10/01/2019, às 10:07:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 002/2019 página 1 de 1

Fls. Nº 33

Rubrica: *Cuyff*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M DE J SILVA MERCANTIL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.096.847/0001-99

Certidão nº: 165962060/2019

Expedição: 09/01/2019, às 13:08:43

Validade: 07/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C M DE J SILVA MERCANTIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.096.847/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 31/12/2017

CNPJ : 15.096.847/0001-99

RUA: SIMPLICIO MOREIRA N:1902 BAIRRO: BACURI- MUNICIPIO: IMPERATRIZ/MA
NIRE : 21101850937

RECEITA BRUTA

REVENDA DE MERCADORIAS

Vendas de Mercadorias	3.050.635,25
(-) TOTAL VENDAS	3.050.635,25
(=) TOTAL RECEITA BRUTA	3.050.635,25
(-) DEDUCOES VENDAS DAS	(154.105,37)
(=) TOTAL DAS DEDUCOES	(154.105,37)

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA..... 2.896.529,88

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

COMPRAS TRIBUTADAS

Compra Mercadorias avista	(2.458.974,97)
(=) TOTAL DE COMPRAS	(2.458.974,97)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Agua e esgoto	(1.595,15)
Aluguel	(15.325,74)
Anuncios e publicidades	(985,74)
Associação e classe	(185,98)
Brindes	(905,74)
Conservação de equipamentos	(757,33)
Conservação de moveis	(608,31)
Contribuição Sindical Patronal	(140,48)
Despesas c/correios	(130,33)
Material de expediente	(385,47)
Despesas c/publicidades	(269,58)
Despesas c/viagens	(2.963,19)
Donativos	(130,67)
Telefones	(2.745,37)
Honorarios Contabeis	(13.890,71)
Jornais e Revistas	(541,74)
Limpeza e conservação	(205,28)
Combustiveis e lubrificantes	(9.947,18)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00

OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprografica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fe. Imperatriz/MA
14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395533.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 12:59 SOB Nº 20180037030.
PROTOCOLO: 180037030 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800258849. NIRE: 21101850937.
C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 31/12/2017

CNPJ : 15.096.847/0001-99

RUA:SIMPLICIO MOREIRA N:1902 BAIRRO:BACURI- MUNICIPIO:IMPERATRIZ/MA
NIRE :21101850937

Luz e força.....	(12.952,74)
Material de Escritorio.....	(963,99)
Material de Embalagem.....	(1.758,20)
Pro-labore.....	(70.500,00)
Seguros Diversos.....	(2.695,77)

(=) TOTAL DE DESPESAS..... (140.584,69)

DESPESA C/PESSOAL

Salarios	(27.830,33)
Previdencia Social	(4.895,85)
FGTS	(4.474,15)
TOTAL.....	(37.200,33)

RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO..... 259.769,89

RESULTADO DO EXERCICIO..... 259.769,89

(=) RESULTADO ANTES PROVISORES..... 259.769,89

RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO

Resultado Liquido do Exercicio..... 259.769,89

CARTÓRIO DO 5º OFICIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presenta copia reprografica que confere com o original que me foi apresentado.Dou fé.Imperatriz/MA
14 de Janeiro de 2019.
Emol:R\$ 4,30,FERJ:R\$ 0,52,FERC:R\$ 0,10. SELO:45395534.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 12:59 SOB Nº 20180037030.
PROTOCOLO: 180037030 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800258849. NIRE: 21101850937.
C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo Nº 002.2019
Els. Nº 36
Rubrica: *Cup*

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE DEZEMBRO/2017

C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

CNPJ : 15.096.847/0001-99

RUA: SIMPLICIO MOREIRA N:1902 BAIRRO:BACURI - MUNICIPIO: IMPERATRIZ/MA

NIRE :21101850937

Folha:0003

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA

Caixa

105.225,33

124.483,02

330.929,29

BANCOS

Banco conta movimento

19.257,69

CREDITOS POR VENDAS

CLIENTES

110.471,96

Clientes Diversos

110.471,96

ESTOQUES

Estoque

95.974,31

Material

95.974,31

ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO

289.149,70

IMOBILIZADOS

289.149,70

Maquinas e Equipamentos

90.500,00

Instalações

18.500,15

Moveis e utensilios

15.500,74

Computadores e periféricos

8.695,47

Veículos

155.953,34

TOTAL DO ATIVO

620.078,99

Imperatriz, 31 de Dezembro de 2017

Cicera Maria de Jesus Silva
CICERA MARIA DE JESUS SILVA
CPF: 487.466.493-87
TITULAR

Evilene Maracipá Diniz da Rocha
EVILENE MARACIPÁ DINIZ DA ROCHA
CPF: 492.801.23-68 CRC-MA 012259/0-2
CONTADORA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395535.



JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO DE DEZEMBRO/2017

C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

CNPJ : 15.096.847/0001-99

RUA: SIMPLICIO MOREIRA N:1902 BAIRRO:BACURI - MUNICIPIO: IMPERATRIZ/MA

NIRE :21101850937

Processo Nº 002 2019

Fls. Nº 37

Rubrica: *Cyff*

Folha:0004

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		124.913,93
EXIGIVEL		118.963,33
FORNECEDORES		
Fornecedores Diversos	118.968,33	
OBRIGACOES		9.620,33
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
INSS	2.635,41	
FGTS	2.589,74	
SALARIO APAGAR	4.395,18	
PATRIMONIO LIQUIDO		495.165,06
CAPITAL		50.000,00
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	50.000,00	
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		445.165,06
LUCROS E OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
Lucros/Prejuizos do Exercício	185.395,17	
Lucro acumulados	259.769,89	
TOTAL DO PASSIVO		620.078,99

Imperatriz, 31 de Dezembro de 2017

Cicera Maria de Jesus Silva
 CICERA MARIA DE JESUS SILVA
 CPF: 487.466.493-87
 TITULAR

Evilene Maraciel Diniz da Rocha
 EVILENE MARACIEL DINIZ DA ROCHA
 CPF: 492.801.123-69 CRC-MA 012259/0-2
 CONTADORA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 35.161.058/0001-00
 OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
 Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395536.



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 12:59 SOB Nº 20180037030.
 PROTOCOLO: 180037030 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800258849. NIRE: 21101850937.
 C M DE J SILVA MERCANTIL - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 25/01/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LIMA ROQUE"
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
Tel. (0**99) 3529-2039 – Fax 3529-2039

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Livros de registro de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, do mês de **junho de 1971** até a presente data, **08/01/2019 às 08h59**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **C M DE J SILVA MERCANTIL-ME**, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº **15.096.847/0001-99**.

CERTIFICO, finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **08 (oito) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2019 (Dois Mil e Dezenove)**. Eu, **Arlete dos Santos Sousa Martins**, _____, Auxiliar Judiciário, matrícula **116236**, digitei e datei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Imperatriz, 08 de janeiro de 2019

Andréia Lima Cutrim
Andréia Lima Cutrim
Secretária Substituída
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395526.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE**
Do Povo, PARA o Povo

Processo Nº 002.2019
Fis. Nº 39
Rubrica: *[assinatura]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito e para comprovação perante outros Órgãos e Entes Públicos, que a Empresa CM DE J SILVA MERCANTIL, empresa comercial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.096.847/001-99 e Insc. Esta. 12.378.855-2, estabelecida a Rua Simplicio Moreira, nº 1902, Bacuri, Imperatriz/MA, CEP: 65910-073, por intermédio de sua representante legal a Srª. CICERA MARIA DE JESUS SILVA, portadora da cédula de identidade nº 71976297-9, e cadastrada junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, inscrita no CNPJ 01.616.933/001-70, para fornecimento dos seguintes produtos:

MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, DIDÁTICO, PEDAGOGICO, LIMPEZA, CANTINA E PERMANENTE EM GERAL.

Senador La Rocque/MA, 02 de Janeiro de 2019.

[assinatura]
DEUSINETE SILVA GOMES
Presidente



SENADOR LA ROCQUE

Serventia Extrajudicial
Ofício Único
Senador La Rocque/MA
Comarca de Senador La Rocque/MA

Antônia Maria Monteiro e Silva
Tabelião e Oficial de Registro
Ato de Delegação n. 1348/2009-TJ/MA
(99) 35371367

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de DEUSINETE SILVA GOMES DOU FÉ

Senador La Rocque-MA, 02 de Janeiro de 2019

[assinatura]
WELAYNE CRISTINA ARRUDA DOS SANTOS

Rua José Alves de Carvalho, n. 353, Centro, Senador La Rocque/MA - CEP: 65935-000

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprografica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395527.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO de Títulos e Documentos
P. de T. e D.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo Nº 002.2019
Fis. Nº 40
Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

O Empresário, C M DE J SILVA MERCANTIL estabelecido na RUA NOVE nº 06, , PARQUE DO BURITI, CEP: 65.916-550, IMPERATRIZ, MA, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2012.

Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395528.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA



IMPERATRIZ, 31 de Janeiro de 2012

Assinatura :

Cícera Maria de Jesus Silva

Nome do Empresário : CICERA MARIA DE JESUS SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 24 02 2012

Ass. Lucio Norberto de Moura
Juizador Signatário do Registro
Mecenas Lucena
Cartório Reg. Imobiliário

JUCEMA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2012 SOB O NÚMERO: 20120114364 Protocolo: 12/011436-4 Empresa: 21 1 0185093 7 C M DE J SILVA MERCANTIL	
MARCIO PATRICIO SOUZA CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ	
Nº AD 182.165	
VIA 1201203192985	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos
CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: C M DE J SILVA MERCANTIL

CNPJ: 15.096.847/0001-99

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/01/2019, às 11h07

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 2mXhasp.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395529.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
DOCUMENTO



Processo Nº 00212019
Fls. Nº 42
Rubrica: *[assinatura]*

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2018/00004057
Nome: EVILENE MARACAIPE DINIZ DA ROCHA CPF: 492.801.123-68
CRC/UF n.º MA-012259/O Categoria: CONTADOR
Validade: 11.03.2019
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 492.801.123-68 Controle : 7598.8225.8539.8853

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.
Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395531.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
NOTAS
MA



FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0011-40 - INSC. ESTADUAL: 12.061.448-0
AV DANIEL DE LA TOUCHE, 31 - SAO LUIS - MA CEP: 65074-115
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

PAG.: 1/5

Processo Nº 0022019
Fls. Nº 43
Rubrica: Cuiff



CTC VILA MARIA SPM PL15
C M DE J SILVA MERCANTIL
RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1902
CENTRO
65901-490 IMPERATRIZ MA



7213512820 08379 00000004715 30 031218

Referência

NOVEMBRO /2018

Telefone

(99) 3525-1635

Vencimento

11/12/2018

Total a pagar

R\$ 101,11

Resumo da sua fatura



OI FIXO

OI FIXO

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL

R\$ 98,12
98,12



+



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS

OUTROS VALORES

R\$ 2,99
2,99

CARTÓRIO DO 5º OFICIO EXTRAJUDICIAL
35.161.058/0001-00
OFICIAL: MARLUCE CARVALHO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprografica que confere com o original que me foi apresentado. Dou fe. Imperatriz/MA, 14 de Janeiro de 2019.

Emol: R\$ 4,30, FERJ: R\$ 0,52, FERC: R\$ 0,10. SELO: 45395532.



CARTÓRIO DO 5º OFICIO
EXTRAJUDICIAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

358-494145307-6

24/Dez/2018

HORA DE 15:24:09

LOT. 09.015118-0
LOCALIDADE: IMPERATRIZ
AG. VINCULADA: 0644

TERM 020701

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
OI FIXO - TELEMAR RJ

VALOR DO PAGAMENTO: 101,11

846700000017 011100240305
300310103522 516350318114

358-494145307-6

1ª VIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Do Povo, PARA o Povo

Processo N° 002 / 2019
Fls. N° 44
Rubrica: *[assinatura]*

PARECER JURÍDICO N° 002/2019

Processo de Dispensa de Licitação nº: 02/2019

*"Trata de Processo de Licitação
e dá outras providências."*

OBJETO: Dispensa de licitação para a aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e utensílios domésticos de interesse da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA.

EMENTA: I. LICITAÇÃO. II. DISPENSA DE LICITAÇÃO. III. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto Presidencial 9412 de 2018. IV. Contratação direta. V. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, copa, cozinha e utensílios domésticos.

RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **C. M. DE J. SILVA MERCANTIL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, conforme consta na Justificativa da contratação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, vejamos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Do Povo, PARA o Povo

Processo Nº 002 / 2019
Fls. Nº 45
Rubrica: *[Assinatura]*

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Do Povo, PARA o Povo

Processo Nº 002 / 2019
Fis. Nº 46
Rubrica: [assinatura]

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Neste momento é oportuno esclarecer que o Decreto 9412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicado pela Presidência da República, em 18 de junho de 2018, alterou os valores mínimos para a contratação mediante licitação, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE
Do Povo, PARA o Povo

Processo Nº 002 / 2019
Fls. Nº 47
Rubrica: *[assinatura]*

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 com as devidas retificações trazias pelo Decreto 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$14.875,50 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro que sejam anexadas/observadas ao presente processo 03 (três) cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Portanto, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto Presidencial 9412/2018, opina-se pela regularidade do processo de contratação direta, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima.

Senador La Rocque - MA, 01 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Do Povo, Para o Povo

Processo Nº 02 / 31/01

Fis. Nº 48

Rubrica: Paiza

IVALDO COSTA DA SILVA

PROCURADOR

OAB/MA 17.838



Processo Nº 002 2019
Fls. Nº 77 49
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

CONTRATO Nº 20190201/002-2019
PROC. ADM. Nº 002/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR
LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA C. M. DE J. SILVA
MERCANTIL - ME.**

Por este instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave s/n – Centro – Senador La Rocque -MA, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sra. Deusinete Silva Gomes, portadora da Cédula de Identidade nº 000010912893-1 e do CPF nº 623.837.253-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa C. M. DE J. SILVA MERCANTIL - ME, situada na Rua Simpício Moreira, nº 1902, Bacuri, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.847/0001-99, neste ato representada pelo Sra. Cícera Maria de Jesus Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 000071976297-9 SSP – MA, e CPF nº 487.466.493-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e utensílios domésticos de interesse desta Câmara Municipal.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 002/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 14.875,50 (catorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:



Processo Nº 00212019
Fls. Nº 1350
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	ALCOOL EM GEL	CX	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
2	AGUA SANITARIA	CX	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
3	BALDE PRETO	Unid.	5	R\$ 8,60	R\$ 43,00
4	BANDEJA DESCARTAVEL	Unid.	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
5	CERA LIQUIDA 180ML	Unid.	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
6	CESTO PARA LIXO TELADO 7,5	Unid.	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00
7	COADOR DE CAFÉ	Unid.	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
8	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ 50ML	CX	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
9	COPO DESCARTAVELO PARA AGUA 180 ML	CX	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
10	DESINFETANTE	CX	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
11	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ	Unid.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
12	DEPOSITO PLASTICO MEDIO	Unid.	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
13	DEPOSITO DE VIDRO	Unid.	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
14	DESODORIZADOR DE AR SPLAY	Unid.	35	R\$ 10,50	R\$ 367,50
15	DESODORIZADOR SANITARIO	Unid.	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
16	DESINTUPIDOR PARA VASO SANITARIO	Unid.	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
17	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO	Unid.	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50
18	TAPETE ANTIDERRAPANTE	Unid.	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
19	ISQUEIRO A GAS	Unid.	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
20	LIMPA CERAMICA	Unid.	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
21	DETERGENTE LIQUIDO	CX	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
22	ESPONJA DE AÇO COM 14 UNIDADES	FD	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
23	ESPONJA DUPLA FACE	CX	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
24	FLANELA PARA LIMPEZA	Unid.	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
25	LIMPA VIDRO EM ACRILICO	Unid.	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
26	LUSTRA MOVEL	Unid.	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
27	LUVAS MULTI USO	PAR	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
28	PANO DE CHÃO	Unid.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
29	PAPEL HIGIENICO	FD	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
30	PAPEIRO MEDIO	Unid.	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
31	PAPEL TOALHA PCT COM 2 ROLOS	PCT	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
32	PAR DE PLASTICO	Unid.	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
33	PRATO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA	PCT	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00



Processo N° 002 2019
Fls. N° 46 51
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

34	RODO DE BORRACHA 30CM	Unid.	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
35	SABÃO EM BARRA 50X200G	CX	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00
36	SABÃO EM PO 24X500G	CX	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
37	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS	Unid.	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
38	SACO PLASTICO PARA LIXO, PCT COM 10 UND DE 100L	PCT	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
39	VASSOURA DE NYLON	Unid.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
40	SACO PARA LIXO 50 LITROS COM 10 UND	PCT	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 14.875,50

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Senador La Roque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE
AÇÃO	01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
DESCRIÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	RECURSOS ORDINÁRIOS

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula sexta – Da forma de Execução:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Senador La Roque - MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

Rua Chave s/n – Centro – Senador La Roque-MA cep: 65.935-000

Fone – 35371243 – E-mail: camarasrl2015@hotmail.com



Processo Nº 002.2019
Fls. Nº 17 32
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Roque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Processo Nº 002/2019
Fls. Nº 53
Rubrica: *[Assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Da fiscalização:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo Nº 002/2019
Fls. Nº 49/54
Rubrica: *[Signature]*

Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Senador La Roque – MA.
- b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

Cláusula décima sexta – Das penalidades:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

[Handwritten signature]
Deputado



ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:

[assinatura]
Desesista



Processo Nº 00212019
Fls. Nº 31 56
Rubrica: *[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona – Dos casos omissos:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Roque - (MA), 01 de fevereiro de 2019

Deusinete Silva Gomes
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
DEUSINETE SILVA GOMES
Vereadora Presidente
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo Nº 00212019
Fis. Nº 22
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]
C. M. DE J. SILVA MERCANTIL – ME
Sra. Cícera Maria de Jesus Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Joana Darc Gomes de Souza CPF nº 008154253-41

Nome: Adelino de Souza Almeida CPF nº 038257353-89

[assinatura]
D. [assinatura]

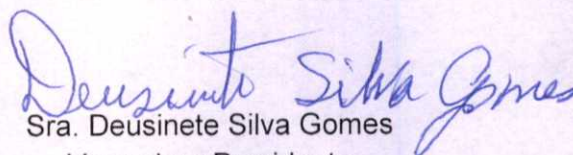


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo Nº 002/2019
Fls. Nº 53
Rubrica: 58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190201/002-2019. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA C. M. DE J. SILVA MERCANTIL - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e utensílios domésticos de interesse desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no processo de Dispensa nº 002/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.875,50 (catorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ORGÃO:** 01 – PODER LEGISLATIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE; **AÇÃO:** 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.00; **DESCRIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO:** **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Deusinete Silva Gomes - Vereadora Presidente, pela Contratante e a Sra. Cícera Maria de Jesus Silva, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2019.

Senador La Rocque (MA), em 01 de fevereiro de 2019.


Sra. Deusinete Silva Gomes
Vereadora Presidente

Certifico para os devidos fins, que
foi publicado no quadro de avisos e
publicações da Câmara Municipal,
Conforme Art. 96 da Lei Orgânica
do Município.

Senador La Rocque

01/02/09
